

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRÉ-CIA DA EDUCAÇÃO 53
CONSELHO 53

CEE
SEÇÃO DE 1ª VISAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
6/6/89

Processo CEE Nº 589/89

Interessado: Escola de 1º e 2º Graus "Jesus Maria José/Franca

Assunto: Homologação de acordo

Relator na CEE: Karin L. Portela Cerveira

Relator no Plenário: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE/CEE nº 0124/89

Aprovada em 21/6/89.

Conselho Pleno

D.O. 30/06/89:06

1. Relatório:

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a escola e os pais de alunos.

2. Apreciação

Os documentos apresentados atendem às exigências do Decreto 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 23/88 para a pré-escola e o 1º grau.

O acordo foi firmado entre a escola e a maioria dos pais de alunos da pré-escola e do 1º grau (1ª a 8ª série), conforme ata de reunião anexa ao pedido de homologação (doc. de fls. 6 a 59).

Quanto ao 2º grau, entretanto, de acordo com a referida documentação, somente 32% dos alunos regularmente matriculados concordaram com o reajuste proposto pela escola.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sou pela homologação do acordo firmado, nos termos do art. 2º do Decreto 95921/88, para os cursos da Pré-Escola e 1º Grau (1ª a 8ª série), fixando os seguintes valores para o mês de maio de 1989:

Pré-Escola: 29,50

1º Grau- 1ª a 4ª série: 28,90

1º Grau- 5ª a 8ª série: 34,00

/...

6/6/89

P663
P66

Quanto ao 2º Grau, Curso de Magistério, a escola deve reajustar as mensalidades de acordo com a Portaria 75/89 do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Em 19 de maio de 1989

Karin L. Portela Cerveira

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
Representante-SUNAB

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.
Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente